

PORTARIA Nº 4.516 DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara municipal durante o período que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

CONSIDERANDO as orientações feitas pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a contaminação de um dos colegas Vereadores da Câmara municipal de Timóteo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 376 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo;

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Timóteo passa a funcionar em regime de revezamento com horário reduzido (de 12 às 18h), devendo, a chefia de cada setor, escalar até no máximo 2 (dois) servidores para comparecer ao seu local de trabalho para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo, ficando os demais à disposição em trabalho remoto.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se aos gabinetes parlamentares, cabendo ao respectivo vereador proceder com a organização dos trabalhos de acordo com sua conveniência.

Art. 2º Ficam mantidas as reuniões ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias, conforme disposição regimental, sem a presença de público externo, garantida a publicidade pela transmissão das mencionadas reuniões pelo site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Timóteo.

Art. 3º Os gabinetes parlamentares que optarem por atender público externo deverão, com auxílio da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e do Porteiro, proceder com as

medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, mantendo o ambiente aberto, limpo e requisitando a higienização constante das mãos dos servidores e usuários e a utilização de máscara protetora.

Art. 4º O Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, funcionará, excepcionalmente, no horário de 7 às 13h.

Art. 5º Fica suspensa a realização de audiência pública.

Art. 6º As viagens parlamentares poderão ser autorizadas, desde que respeite o máximo de 2 (dois) vereadores e 1 (um) motorista por veículo.

Art. 7º Fica mantida a dispensa do comparecimento pessoal de servidores, agentes políticos e demais colaboradores considerados em grupo de risco, assim compreendidos os maiores de 60 (sessenta) anos, imunodeprimidos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas

Art. 8º O Presidente da Câmara, o Secretário Administrativo e o Procurador-Geral poderão, justificadamente, convocar servidor essencial para a manutenção de serviços considerados essenciais.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias de nº s 4.443 de 16 de março de 2020, 4.468 de 13 de abril de 2020 e 4.509 de 13 de julho de 2020.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 4 de agosto de 2020.

PROFESSOR DIOGO
PRESIDENTE